

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO

Período:	Município:	NIF do Município:	
2024	Tabua	506806944	
Data da situação:	Data de registo:	Identificação do registo:	Situação:
2024-12-03 11:48:22	2024-12-03 11:48:22	925	Registado

INFORMAÇÃO RELEVANTE

- Deliberação da Assembleia Municipal:

Data da ata - **2024-09-27**

- O Município dispõe do regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º e n.º 23 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal?

Sim

COMUNICAÇÃO DE TAXAS PELOS MUNICÍPIOS COM REGULAMENTO APROVADO, PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 16.º E N.º 23 DO ARTIGO 18º

- Taxa normal (Art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) **1,5%**

- Taxas reduzidas (Art.º 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

1. Volume de negócios (VN) **Não**

2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**

3. Criação de emprego no município **Não**

- Isenções de derrama municipal (Art.ºs 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23)

1. Volume de negócios (VN) **Sim**

Limite máximo do VN (euros)
150.000,00



- | | |
|--|------------|
| 2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município | Não |
| 3. Criação de emprego no município | Não |

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2025

PROPOSTA 12/P/2024

O nº. 1, do artigo nº. 18, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa de 1,5%;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "âmbito da isenção", de acordo com o disposto na al. i), nº. 1, do artigo 3º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2024, conforme nº 17 do artigo 18.º, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. Do quanto exposto, remete-se a presente proposta para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 23 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Dados: 2024.09.23 15:31:09 +01'00'

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



Presente na Reunião de Câmara	
de 26/09/24	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a Assembleia Municipal	
Vide cópia da deliberação em anexo	
Secretariado das Regiões de Câmara	
DAF.	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. APROVAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DOS SUJEITOS PASSIVOS (EMPRESAS), NOS TERMOS DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA O ANO DE 2025:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 12/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de setembro de 2024, que se faz acompanhar da deliberação n.º 309 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2024, dando conhecimento de que a Derrama é um imposto local, autárquico que *“pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional”*.

Neste contexto e para efeitos do preceituado no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o seguinte:

- a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2025, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
- a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€.

Estes documentos, apresentados pela Câmara Municipal, foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Uma vez apreciado este ponto e não tendo sido solicitados esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 12/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara sobre a aplicação da Taxa de Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2025.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: oito;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e três.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **MAIORIA**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2025, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

7. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO E DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA C) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 11/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de setembro de 2024, que se faz acompanhar da deliberação n.º 308 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2024, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Analisados os documentos apresentados, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2025.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.